



Jornal Oficial

do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 3930

Publicação Diária

Segunda-feira, 18 de novembro de 2019

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 1420 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0004	3.3.90.47	000	1.300.000,00
TOTAL			1.300.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.0000.0002	3.2.90.21	000	1.000.000,00
06020.28.843.0000.0002	3.2.91.22	000	100.000,00
06020.28.843.0000.0002	4.6.91.71	000	200.000,00
TOTAL			1.300.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	3.3.	000	Novembro	2.919.900,00	1.300.000,00	4.219.900,00
Total				2.919.900,00	1.300.000,00	4.219.900,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06020	3.2.	000	Junho	2.116.594,25	109.000,00	2.007.594,25
06020	3.2.	000	Dezembro	991.000,00	991.000,00	0,00
06020	4.6.	000	Fevereiro	3.300.000,00	200.000,00	3.100.000,00
Total				6.407.594,25	1.300.000,00	5.107.594,25

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1421 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.014	3.3.90.36	000	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.014	3.3.90.40	000	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1422 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019; abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.737/2018 - LDO/2019, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Programa: 0016 - Londrina Mais Saúde
Exercício de 2019
Acresce a ação / meta

Ação	Descrição da Ação	Projeto / Atividade / Op.Especial	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Inicial			Meta Física	Meta Alterada		
					Recursos - R\$		Total		Recursos - R\$		Total
					Vinculados	Livres			Vinculados	Livres	
173	Readequação da estrutura de equipamentos e material permanente - FMSL	5.089	Unidade	611	1.986.300,00	101.000,00	2.087.300,00	4705	4.107.743,55	101.000,00	4.208.743,55

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 2.129.443,55 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.075	3.3.90.14	499	8.000,00
42010.10.301.0016.5.089	4.4.90.52	500	2.121.443,55
TOTAL			2.129.443,55

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 2.129.443,55 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.129.443,55 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42010	3.3.	499	Novembro	9.000,00	8.000,00	17.000,00
42010	4.4.	500	Novembro	50.000,00	2.121.443,55	2.171.443,55
Total				59.000,00	2.129.443,55	2.188.443,55

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA SMC/DIC N.º 039 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Comunica o descumprimento na obrigação de prestar contas e aplica sanção.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 52 do Decreto, acima citado, e na Cláusula Nona do Termo de Fomento que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos incentivados através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO que o projeto cultural "BANDA MARCIAL MARCELINO CHAMPAGNAT- ATIVIDADES PEDAGÓGICAS" PROMIC 18-017 foi finalizado em 30/09/2019, e que até a presente data não foi encaminhada a prestação de contas, cujo prazo se encerrou em 30/10/2019;

CONSIDERANDO o descumprimento da obrigação de prestar contas e que a sua não apresentação, conforme disposto no Art. 52 do Decreto 35/2018, impede a verificação do cumprimento do disposto nos artigos 53 e 54 do já citado decreto e que enseja a abertura de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO ainda as sanções dispostas no art. 68 e no art. 69 do Decreto nº 35/2018;

CONSIDERANDO parecer da Procuradoria Geral do Município que indica a necessidade de cumprimento dos princípios da publicidade e do contraditório e ampla defesa para que sejam aplicadas as penalidades previstas na legislação;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o nome do proponente do projeto cultural "BANDA MARCIAL MARCELINO CHAMPAGNAT – ATIVIDADES PEDAGÓGICAS" que não prestou contas dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura do Projeto Cultural executado em 2018/2019:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL MARCELINO CHAMPAGNAT"

Art. 2º Impor a pena de Advertência em razão do descumprimento da obrigação do prazo expresso no inciso I da Cláusula Nona do Termo de Fomento e no art. 52, do Decreto nº 35/2018, conforme autoriza o seu art. 68.

Art. 3º Conceder prazo improrrogável de 05 dias, a partir da data desta publicação, para a apresentação da prestação de contas do projeto.

Art. 4º Comunicar que após o prazo concedido, nesta portaria, para apresentação da prestação de contas, será publicada portaria de inabilitação para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura conforme os incisos I e II do Art. 72 do Decreto Municipal nº 35/2018.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 08 de Novembro de 2019. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia regina Aparecido, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

PORTARIA SMRH-PO Nº 2494, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras relacionadas abaixo para compor a Comissão responsável pela análise e julgamento das propostas a serem apresentadas visando o credenciamento de Instituições Financeiras e ou Instituição de Pagamento, interessadas em operar com concessão de empréstimo consignado e/ou concessão de serviços de cartão de pagamento na modalidade débito, em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Chamamento Público SMRH nº 1/2019 – SEI nº 19.009.113256/2019-42.

Membros Titulares:

Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, matrícula nº 15.167-0,
Carina Aparecida de Souza, matrícula nº 15.810-0,
Lusia Adriana de Aguiar Silva, matrícula nº 14.888-1.

Membros Suplentes:

Simone dos Santos Lonbrigatte, matrícula nº 15.971-9,
Tuliane Botelhos de Moura, matrícula 15.838-0.

Art. 2º A comissão acima nomeada deverá orientar os trabalhos de acordo com o disposto no Edital de Chamamento Público SMRH nº 1/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de novembro de 2019. Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0313/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-0313/2019, objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de reagentes para a realização de exames TAP e testes de KPTT, com fornecimento de 01 equipamento

analisador automatizado de hemostasia em comodato e fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos testes. Valor máximo da licitação: R\$98.159,40 (noventa e oito mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4404 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 14 de novembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0314/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial Nº PG/SMGP-0314/2019, objeto: Aquisição de equipamento auto socorro, tipo plataforma hidráulica. Valor máximo da licitação: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372- 4395 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 14 de novembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0315/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0315/2019, objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de capina e roçagem das áreas verdes nos prédios da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos resíduos provenientes destes serviços para os locais pré-estabelecidos pela CONTRATANTE. Valor máximo da licitação: R\$ 761.179,41 (setecentos e sessenta e um mil cento e setenta e nove reais e quarenta e um centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4411 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 14 de Novembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

CHAMAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO CH/SMPM - 01/2019 – PROCESSO ADMIN. Nº PAL/SMPM

EDITAL

Objeto: Chamamento Público para seleção de imóvel a ser locado para sediar o CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CAM

IMPORTANTE:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Na sede da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres / Diretoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, situada à Rua Valparaíso, s/n (Mercado Guanabara) – Sala 3 - Londrina – PR, a partir do dia 19/11/19 às 14h até 16/12/2019 às 17h.

RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO: Comissão de Avaliação de Imóveis para Locação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres designada por Portaria.

APOIO: Comissão Permanente de Avaliação de Bens no Município de Londrina.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Setor de Licitações, no endereço citado acima.
e-mail: adm.mulher@londrina.pr.gov.br
Fone: (43) 3378-0114 –

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 12h às 18h

LOCAIS E DATAS DE PUBLICAÇÃO:

Jornal Oficial do Município Nº 3929, Edição de 18/11/2019
Folha de Londrina, Edição de 18/11/2019
Página Oficial do Município na Internet de 18/11/2019 e
Quadro Próprio de avisos da Prefeitura, de 18/11/2019.

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

LOCAL: Rua Valparaíso, s/n, no dia 18/12/19 às 14h.

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, o anexo abaixo relacionado, disposto na seguinte ordem:

I - Aspectos gerais.

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, desta cidade, doravante denominado simplesmente Município, por meio da **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres**, torna público o edital de Chamamento Público para locação de imóvel, conforme finalidade descrita no objeto.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste chamamento público a apresentação de imóveis disponíveis para locação, bem como de proposta do valor, visando a escolha de imóvel para estabelecer a SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

1.2 A Especificação do imóvel requerido encontra-se no Anexo I do presente edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O(A) interessado(a) que desejar(em) informações sobre o processo, que não constem do presente edital, deverá(ão) dirigir-se à Diretoria de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, situada à Rua Valparaíso, s/n Londrina – Paraná, telefone (43) 3378-0114, no horário das 12h às 18h ou pelo e-mail adm.mulher@londrina.pr.gov.br

2.2. As dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital e outros esclarecimentos necessários deverão ser formuladas à Comissão de Avaliação da SMPM, por escrito, identificado com o número do processo. É recomendável que os pedidos de

esclarecimentos sejam encaminhados até 03 (três) dias úteis antes da data limite para apresentação do envelope, a fim de permitir que haja tempo para resposta.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de seleção Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE ALUGUEL

4.1. As Pessoas Jurídicas/Físicas interessadas em apresentar imóvel deverão formular proposta do valor de locação, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo proprietário do imóvel ou pelo seu procurador, devendo conter:

- a. Nome do proprietário ou razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- b. Especificação detalhada do imóvel, inclusive sua localização e benfeitorias;
- c. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.

4.2. É necessário ainda, apresentar, anexados à proposta, os seguintes documentos:

- a. Cópia do Registro Geral do Imóvel;
- b. Certidão de Ônus do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- c. Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal, do imóvel.

4.3. Os documentos do imóvel deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente.

4.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.5. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão estar com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4. A proposta de locação deverá vir acompanhada dos seguintes dados ou documentos relativos ao imóvel:

- a) Endereço do imóvel;
- b) Número de pavimentos;
- c) Área total do imóvel, detalhando a área útil, a área de expediente e a área comum, a qual deverá ser devidamente discriminada;
- d) Fotos do imóvel (fachada, laterais e interna por pavimento);
- e) Informação acerca da disponibilidade de vagas de estacionamento;
- f) Cópia autenticada da certidão de matrícula do imóvel, comprovando a propriedade do bem;
- f) Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da comissão designada.
- g) Croquis ou plantas baixas dos pavimentos e fachadas.

4.7A futura LOCADORA deverá adaptar ou permitir a adaptação do layout às necessidades da SMPM, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos seus diversos serviços, divisões e núcleos, bem como realizar ou permitir que sejam realizadas as adequações necessárias nas redes elétrica, comum e estabilizada, e lógica, para atender o padrão de infraestrutura de Rede Local da SMPM, inclusive com instalação de pontos de rede em consonância com o layout aprovado pela LOCATÁRIA.

4.8 Deverá, ainda, entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema central de condicionadores de ar, se for o caso, de combate a incêndios e a rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, comum e estabilizada.

4.9 A Pessoa Jurídica/Física é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desconsideração da intenção de locação do imóvel, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

4.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES em conjunto, se necessário, com a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC.

4.11. Este procedimento não gera direito à contratação, ficando o(a) interessado(a) sujeito(a) a submeter(em)-se às demais condições exigidas pela Lei 8.666/93, e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência da locação e da escolha do imóvel.

4.12. A escolha do imóvel dar-se-á por critérios da qualidade e condições do imóvel, especificação adequada ao solicitado e preço, restando, ao final, a discricionariedade da Administração, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

4.13. A realização do presente chamamento visa permitir o conhecimento da existência de imóveis à disposição no mercado e que atendam às necessidades do Município de Londrina e proporcionar maior transparência em eventual contratação. Nada obstante a desnecessidade desse procedimento, haja vista a possibilidade de locação de imóvel por dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, X, da Lei 8666/93, tal ação garante que a escolha se dê através de um critério objetivo e isonômico, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. Os documentos deverão ser entregues em envelope até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital.

5.2. O envelope deverá estar identificado no seu exterior, com os seguintes dizeres:

Ø RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/NOME PESSOA FÍSICA

Ø EDITAL: CH/SMPM- 02/2019

Ø **OBJETO:** Chamamento Público para seleção de imóvel a ser locado para sediar o CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CAM

5.3. O Envelope poderá ser entregue diretamente pela proponente ou enviado pelo correio ou outros serviços de entrega, no prazo estabelecido neste edital. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

5.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

5.5. Será aceita uma única proposta por proponente e por imóvel. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALUGUEL E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. A análise da documentação apresentada ficará a cargo da Comissão instituída especificamente para este fim no âmbito da SMPM, nomeada através de Portaria, a quem caberá definir fundamentadamente, de acordo com os termos estabelecidos neste edital, sobre a conveniência e capacidade dos imóveis.

6.2. Os proponentes ficam cientificados de que será necessária vistoria do imóvel pela Comissão da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, para avaliação e verificação da adequação do mesmo às características solicitadas, e pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Londrina para avaliação do valor proposto e compatibilidade com o valor de mercado, o que fica desde já autorizado pelo interessado, devendo apenas ser objeto de prévio agendamento. Das visitas serão emitidos laudos devidamente motivados, sendo que a escolha primará por critérios objetivos.

6.3. Após esta fase preliminar poderá haver a contratação (locação) do imóvel escolhido, que seguirá os preceitos de direito público, as regras da Lei 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, podendo o ente contratante, para tanto, exigir a apresentação de documentos adicionais, que visem suprir as exigências legais, em processo administrativo licitatório ou de contratação direta com dispensa de licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São obrigações e responsabilidades da proponente adjudicatária:

- a) entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina, observadas as necessidades antecipadas pela SMPM;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) manter, durante a locação, a forma e a destinação do imóvel;
- e) fornecer à SMPM, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) fornecer à SMPM recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- g) resolver problemas estruturais que o imóvel apresente, bem como aqueles que dificultem as condições de habitabilidade predial;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da avença;
- j) fornecer à SMPM lista de itens/elementos discriminados que compõem a edificação para fins de vistoria inicial das condições das instalações do imóvel, anterior à ocupação, e que constará anexada ao Termo de Recebimento Definitivo.

7. São obrigações e responsabilidades da SMPM:

- a) pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, considerando o prazo de carência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;
- b) servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) restituir o imóvel, no estado em que o recebera, salvo deterioração decorrente de seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado desinteresse na prorrogação;
- d) comunicar à proponente adjudicatária qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si e/ou seus visitantes;
- f) não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da proponente adjudicatária;
- g) entregar imediatamente à proponente adjudicatária os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada;

8. DAS BENFEITORIAS

- a) A SMPM, respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expresso consentimento da proponente adjudicatária
- b) As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pela SMPM, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991.
- c) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, poderão ser retirados pelo SMPM, desde que não sejam de propriedade da proponente adjudicatária, constantes do laudo de vistoria.
- d) Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pelo MMA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

9. DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, especialmente, a conveniência e a adequação do imóvel à finalidade pretendida pelo Município de Londrina, a sua localização, a qualidade do seu acabamento, a segurança do imóvel e do seu entorno, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos do projeto básico, detalhados no Anexo I

9.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Londrina-PR.

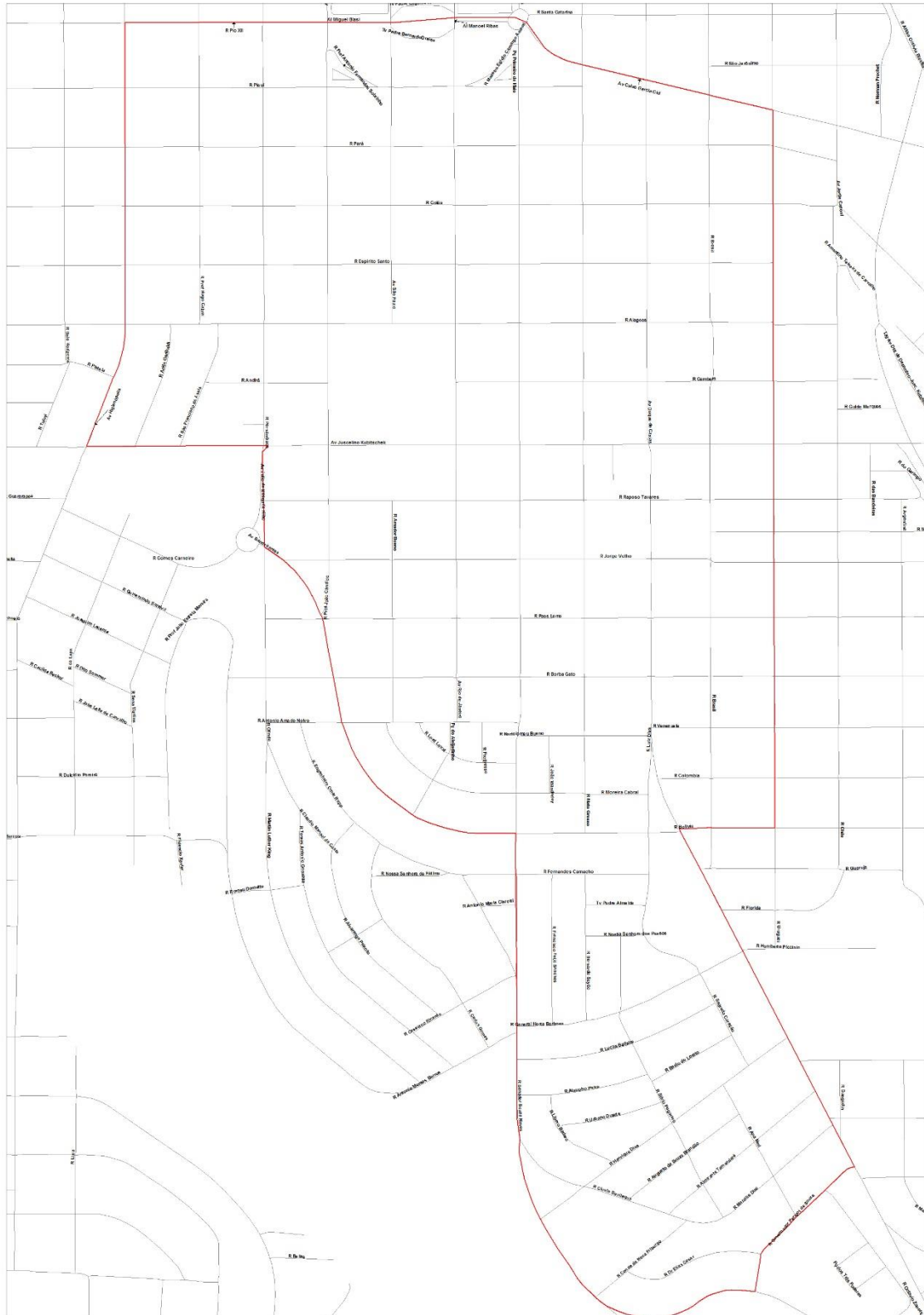
ANEXO I ASPECTOS GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. Chamada pública para locação de imóvel para estabelecer o CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, visando o conhecimento da existência de imóveis à disposição no mercado e que atendam às necessidades do Município de Londrina, atendendo assim à Lei Federal 8.666/93.

- Imóvel comercial térreo ou em pavimentos, com área útil mínima de 200,00 m² e máxima de 450,00 m², com capacidade de comportar de 20 a 25 pessoas.
- Estar localizada na região delimitada no mapa abaixo, admitindo-se uma margem de variação de até 500 m além do limite das Ruas Governador Parigot de Souza, Av. Duque de Caxias, R. Bolívia, R. Uruguai, Av. Celso Garcia Cid, Alameda Manoel Ribas, Alameda Miguel Blasi, Rua Pio XII, Av. Higienópolis, Av. Juscelino Kubitschek, Alameda Júlio de Mesquita Filho, Av. Bandeirantes e Rua Senador Souza Neves.

Fonte: Google Maps



- Possuir no mínimo 3 banheiros 1 (uma) cozinha 1 (uma) área de serviço, 8 salas, 1 recepção, imóvel com muros e portões, sendo 2 entradas, sendo 1 social e uma de garagem, no mínimo 2 vagas de estacionamento para veículos oficiais;
- Atender às normas de acessibilidade;

Mês: 36 meses

Valor máximo: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

EDITAIS

Edital Preliminar de seleção de projetos culturais na Linha de Atividades Formativas no âmbito do Edital nº 009/2019 - Seleção de Projetos Independentes de Bolsa de Estudo e Pesquisa – Londrina Cidade Criativa

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura torna público o Edital Preliminar de seleção de projetos culturais na linha de atividades formativas propostos perante o Edital nº 009/2019 – Projetos Independentes, que visa selecionar projetos culturais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

Art. 2º Os demais projetos culturais inscritos no Edital 009/2019 serão analisados sucessivamente por linhas e os resultados publicados conforme a finalização da análise de cada linha.

Art. 3º As propostas apresentadas na linha de Atividades Formativas foram encaminhadas para seleção da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) para análise, e nesta primeira fase foram elencados os projetos com suas respectivas pontuações, na condição de classificados (Anexo I) e desclassificados (Anexo II), com a respectiva pontuação.

Art. 4º Os proponentes desta linha de atividades formativas poderão apresentar recurso, que será encaminhado à Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) para reconsideração ou manutenção da decisão, conforme item 11.6 do Edital. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

Art 5º Os recursos deverão ser interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital Preliminar, por meio de formulário específico (ANEXO XII), disponibilizado no www.londrina.pr.gov.br/promic/editais, e encaminhados exclusivamente para o e-mail promic.cultura@londrina.pr.gov.br ou entregues diretamente na Diretoria de Incentivo à Cultura/Secretaria Municipal de Cultura.

Art 6º Os recursos deverão conter os motivos que ensejam a revisão quanto à pontuação e quanto à condição de Classificação/Desclassificação.

Art. 7º Após o prazo mencionado no art. 5º do presente edital, os recursos recebidos serão desconsiderados.

Art 8º Ao proponente fica garantido o direito de acesso à pontuação obtida em relação aos critérios do edital.

Art. 9º Não será permitida a complementação de documentos à proposta na interposição de recurso.

Anexo I - Classificados - Chamamento Público 009/2019 - Seleção de Projetos Independentes de Bolsa de Estudo e Pesquisa – Londrina Cidade Criativa

Linha Projetos Independentes – Bolsa Formação (Cursos e oficinas) - Valor R\$ 10.000,00

Nº	PROJETO	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO	VALOR	SITUAÇÃO
on-1162810912	Desenho Happening Conect	Edinan Alves Calza	Artes Plásticas	59,00	10.000,00	Classificado
on-1218277094	CriaDança Mulher – Ativando a Dança do Ventre e o Ser Feminino na Mulher	Paula Diazzi Ferreira	Dança	55,00	10.000,00	Classificado

Linha Projetos Independentes – Bolsa Formação (Cursos e oficinas) - Valor R\$ 20.000,00

Nº	PROJETO	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO	VALOR	SITUAÇÃO
on-741621551	A Rua Dança a Cidade	Edio Elias Gonçalves	Hip Hop	85,00	20.000,00	Classificado
on-1554196914	Matrizes em Movimento III: oficinas gráficas	Carolina Dellatorre Sobreira	Artes Gráficas	76,00	20.000,00	Classificado
on-493835382	Viola da Roça Cantos e Contos	Denilson Teodoro	Cultura Integrada e Popular	69,00	20.000,00	Classificado
on-1348486497	Projeto Ginga Viva Capoeira	Michelli dos Santos Chanan	Cultura Integrada e Popular	67,00	20.000,00	Classificado
on-2107380757	Capoeira Cultura Popular e Integrada II	Célio Aparecido Carlos	Cultura Integrada e Popular	67,00	20.000,00	Classificado
on-1442459395	Curso impressão Litográfica	Sandra Regina Soares	Artes Gráficas	65,00	20.000,00	Classificado
on-1293511350	Urbamespaçodança	Thais Tomaz Pereira	Hip Hop	64,00	20.000,00	Classificado
on-1767522070	Projeto EducArte	Gislaine Jurkevicz	Música	59,00	20.000,00	Classificado
on-1608194825	Laboratório das Histórias Macabras	Guilherme de Martino Casado	Cinema	53,50	20.000,00	Classificado

Linha Projetos Independentes – Bolsa Formação (Cursos e oficinas) - Valor R\$ 30.000,00

Nº	PROJETO	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO	VALOR	SITUAÇÃO
on-126099836	Oficina de Choro	Osório Perez Moreira	Música	87,50	30.000,00	Classificado
on-1424758400	Projeto Cultural CORRE	Douglas Castanho Mendes Ferreira	Música	83,50	30.000,00	Classificado
on-196895551	Circolando Formação	Josefina Julia de Oliveira Fernandes	Circo	82,00	30.000,00	Classificado
on-1972525542	Escola Rural de Cinema	Angélica Cristina de Oliveira	Cinema	78,50	30.000,00	Classificado

on-694058303	Proarte	Alexandre de Oliveira Simioni	Infraestrutura Cultural	76,50	30.000,00	Classificado
on-1960578987	As Marcas no Corpo: formação de um grupo cênico de mulheres	Natalia Viveiros Machado	Teatro	73,50	30.000,00	Classificado
on-21302199	Angola na Resistência: A capoeira Angola na Assistência Social	Diego Henrique de Souza Javara	Cultura Integrada e Popular	52,00	30.000,00	Classificado

Anexo II – Desclassificados- Chamamento Público 009/2019 - Seleção de Projetos Independentes de Bolsa de Estudo e Pesquisa – Londrina Cidade Criativa

Linha Projetos Independentes – Bolsa Formação (Cursos e oficinas) - Valor R\$ 10.000,00

Nº	PROJETO	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
on-1815378566	Artesanal Natural e Sustentável – uma colaboração entre mulheres para disseminação do conhecimento da saboaria & cosmetologia natural	Ana Paula Teodoro	Artesanato	29,50	Desclassificado, de acordo com o item 9.8.1 do Edital. Não obteve a pontuação mínima para classificação.
on-1745320097	Oficina de artes plásticas e de histórias de vida	Lucas Garcia da Silveira Begosso	Artes Plásticas	0,00	Desclassificado, por não apresentar carta de anuência nem o currículo de toda a equipe envolvida, obrigatórios pelo item 6.1.3 "c", com a atribuição da pontuação 0,00, conforme preconiza o item 6.5.

Linha Projetos Independentes – Bolsa Formação (Cursos e oficinas) - Valor R\$ 20.000,00

Nº	PROJETO	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
on-2065243857	Projeto Florescer	Vivian Merlin Viana Rosa	Literatura	0,00	Desclassificado, posto que não foram apresentados o currículo comprovado do proponente e a carta de pré-reserva do espaço citado no projeto, obrigatórios pelos itens 6.1.3 "b" e "d", com a atribuição da pontuação 0,00, conforme preconiza o item 6.5.
on-1261371440	O Canto da Rua	Túlio Frigri Barczyszyn	Música	0,00	Desclassificado, posto que não foi apresentado o formulário de inscrição completo, obrigatório pelo item 6.1.3 "a" e "f", com a atribuição da pontuação 0,00, conforme preconiza o item 6.5.
on-1019750751	III Laboratório Voz e Corpo	Thiago Marconato	Música	0,00	Desclassificado, posto que não foi apresentada carta de anuência da equipe envolvida e carta de pré-reserva de um dos espaços citados no projeto, obrigatórios pelos itens 6.1.3 "c" e "d", com a atribuição da pontuação 0,00, conforme preconiza o item 6.5.

Linha Projetos Independentes – Bolsa Formação (Cursos e oficinas) - Valor R\$ 30.000,00

Nº	PROJETO	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
on-868688684	Formação Musical para Monitores e Capacitação de Professores – 2ª Edição	Nicole Bergamo Guimarães	Música	40,00	Desclassificado, de acordo com o item 9.8.1 do Edital. Não obteve a pontuação mínima para classificação.

on-1665020629	Curso Livre de Teatro para Criança: Fantasmilha da Vila	Michele Cristina Fogaça	Teatro	0,00	Desclassificado, posto que não foi apresentada a carta de pré-reserva do espaço citado no projeto para todo o período da programação mencionada no formulário, obrigatória pelo item 6.1.3 "d", com a atribuição da pontuação 0,00, conforme preconiza o item 6.5 do Edital.
on-37252489	Barro Vermelho – Arte, Formação e Transformação	Anderson Andreazza	Teatro	0,00	Desclassificado, posto que não foi apresentada a carta de anuência de toda a equipe envolvida, obrigatória pelo item 6.1.3 "c", com a atribuição da pontuação 0,00, conforme preconiza o item 6.5.
on-872890979	As Artes Visuais Neurais Como Recurso Terapêutico E Gestão Do Estresse	Denilson José Balbino	Artes Gráficas	0,00	Desclassificado, posto que não foi apresentada a carta de pré-reserva do espaço citado no projeto, obrigatória pelo item 6.1.3 "d", com a atribuição da pontuação 0,00, conforme preconiza o item 6.5.
on-1508312137	Capacitação e Desenvolvimento de Novas Releituras do Traçado Kaingang Voltadas para a Valorização Cultural e Inserção Socioeconômica	Jordana Bennemann	Artesanato	0,00	Desclassificado, posto que não foi apresentada a carta de pré-reserva do espaço citado no projeto, obrigatória pelo item 6.1.3 "d", com a atribuição da pontuação 0,00, conforme preconiza o item 6.5.

Londrina, 14 de novembro de 2019. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia Regina Aparecido, Diretor(a) de Incentivo à Cultura

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019
PROCESSO SEI Nº 19.009.113256/2019-42**

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, CEP: 86.015-901, Londrina – PR, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/1964, interessadas em se credenciarem perante o Município de Londrina, mediante formalização de Termo de Credenciamento, tendo por objeto a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos consignados em folha de pagamento, que ofereçam melhores condições e taxas, aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, regidos pela Lei Municipal nº 4928, de 21 de março de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do presente edital e seus anexos, e também pelas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1144 de 17 de setembro de 2019.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Constitui objeto deste edital a seleção:

1.1 Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/1964 e suas atualizações, interessadas em realizar a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com consignação em folha de pagamento.

1.2 Instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/1964 e suas atualizações, interessadas em realizar a concessão de serviços de cartões de pagamentos na modalidade débito.

1.3 O credenciamento nas modalidades descritas nos itens 1.1 e 1.2, DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO, pode ser realizado com a utilização dos mesmos documentos de habilitação, bastando a entrega por modalidade, da autorização do Banco Central e a manifestação por escrito.

1.4 Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

1.4.1 Anexo I - Carta Credencial;

1.4.2 Anexo II - Modelo de formulário de proposta para simulação de empréstimo com amortização em 01 a 120 meses, ou prazo inferior a critério da Instituição Financeira, somente para Instituições Financeiras, descrita no item 1.1, DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO;

1.4.3 Anexo III – Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de Aprendiz;

1.4.4 Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento;

1.4.5 Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento para concessão de cartão de pagamento na modalidade débito com consignação em folha de pagamento.

2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

A inscrição visando o credenciamento e a entrega do envelope contendo os documentos para análise, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no endereço acima citado, no horário das 12h às 17h, a partir de 25/11/2019.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Não poderão participar deste chamamento as Instituições Financeiras e/ou Instituição de pagamento que:

3.1.1 sejam empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.1.2 se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio;

3.1.3 foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão de licitar e contratar com o Município de Londrina;

3.1.4 que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

3.1.5 a Instituição Financeira e/ou Instituição de pagamento que se credenciar deverá possuir, obrigatoriamente, agência ou correspondente na cidade de Londrina, com poderes para dirimir as questões decorrentes das consignações enquanto a instituição possuir contratos de empréstimos consignados vigentes, sob pena de responsabilização cível e penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Todos os documentos exigidos no presente edital deverão ser apresentados de forma original ou autenticado em envelope lacrado, opaco e contendo as seguintes informações:

Documentos para Credenciamento na modalidade de Empréstimo Consignado e/ou Cartões de Pagamentos na Modalidade Débito – Edital 001/2019
AO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Secretaria Municipal de Recursos Humanos Diretoria de Administração de Pessoal Gerência de Encargos e Consignações
Identificação da(s) modalidade(s): _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado _____
e-mail: _____

4.2 O presente edital encontra-se à disposição dos interessados, pela internet no Jornal Oficial do Município, no site www.londrina.pr.gov.br, ou pode ser solicitado pelo e-mail gec@londrina.pr.gov.br.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 As Instituições Financeiras e/ou Instituição de pagamento interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (Anexo I) deste edital, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) da respectiva Instituição.

5.2 Os documentos abaixo relacionados deverão acompanhar o pedido de credenciamento:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ/MF;

5.2.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

5.2.4 Cédula de Identidade dos representantes legais da pessoa jurídica;

5.2.5 Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;

5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

5.2.7 Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

5.2.8 Declaração de que, se a Instituição Financeira for credenciada, deverá providenciar uma agência ou correspondente, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Londrina, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do credenciamento.

5.2.9 Os documentos devem atender aos seguintes requisitos:

1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por servidor(a) da Administração Pública do Município de Londrina, ou por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.
2. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.
3. Os documentos que não tiveram o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
4. Vencida a validade do credenciamento de uma instituição, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já lançadas, até o prazo de sua quitação.
5. Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.
6. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital.
7. Os requisitos estabelecidos neste item 5, DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada, sob pena de descredenciamento.

6. DAS PROPOSTAS

6.1 Na modalidade empréstimo consignado em folha de pagamento:

6.1.1 Deverá ser apresentada uma proposta, simulando o valor das parcelas de amortização para um empréstimo ou refinanciamento de empréstimos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), computando-se todos os custos e encargos pertinentes, utilizando-se a "Tabela Price".

6.1.2 A proposta deverá simular amortização em 01 a 120 parcelas mensais, conforme modelo constante do Anexo II.

6.1.3 A proposta deverá ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, e indicar:

6.1.3.1 custo efetivo total de juros mensal e anual, cuja taxa efetiva de juros não poderá exceder a 2,00 % (dois por cento) ao mês;

6.1.3.2 valor de IOF;

6.1.3.3 data efetiva da liberação do valor emprestado;

6.1.3.4 data de vencimento da 1ª parcela, ocorrerá no mês seguinte ao da assinatura do contrato;

6.1.3.5 o período de carência em dias, será contado a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período;

6.1.3.6 valor das parcelas de amortização;

6.1.3.7 assinatura do(s) representante(s) do proponente, com a identificação da instituição financeira (nome, CNPJ, etc).

6.1.4 Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa efetiva de juros expresse o custo efetivo total do negócio.

6.1.5 As Instituições Financeiras deverão apresentar as propostas contemplando os planos de amortização de 01 a 120 meses, ou prazo inferior a critério da Instituição Financeira.

6.1.6 As Instituições Financeiras deverão, até o último dia de cada mês, encaminhar para divulgação no site oficial do Município, informação quanto às taxas mínimas e máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimo consignado no mês subsequente.

6.1.7 As taxas de juros praticadas para o crédito consignado deverão obedecer ao limite máximo estabelecido neste Edital de Chamamento Público ou quando alterado através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna.

6.1.8 O não cumprimento da obrigação prevista no item 6.1.7, implicará desativação temporária da credenciada até a regularização da situação infracional.

6.1.9 A reincidência no descumprimento do disposto no item 6.1.7, em período de doze meses implicará o descredenciamento da instituição.

6.1.10 A Secretaria Municipal de Recursos Humanos não será responsável pelos dados informados pela credenciada, competindo-lhe, sempre que provocada, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

6.1.11 Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, desde que cumpridos todos os requisitos das condições de participação exigidos, inclusive quanto à documentação.

6.2 Para cartão de pagamento na modalidade débito:

6.2.1 apresentar Carta Credencial (Anexo I);

6.2.2 poderá participar do certame os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos;

6.2.3 a participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento;

6.2.4 os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, desde que cumpridos todos os requisitos das condições de participação exigidos, inclusive quanto à documentação.

7. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1 Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados, a partir do dia NN/NN/2019, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

7.2. A análise e o julgamento do pedido de credenciamento serão realizados pela comissão de servidores públicos municipais especialmente designados para esse fim, através de Portaria.

7.3 Os documentos e as propostas de cada interessado deverão ser endereçados e protocolados conforme indicado no preâmbulo deste edital, de preferência, em um único envelope, devidamente lacrado.

7.4 O procedimento de análise e julgamento iniciará com a abertura dos envelopes contendo documentação e proposta, sendo habilitadas as Instituições Financeiras e/ou Instituições de pagamento que apresentarem:

7.4.1 toda documentação conforme estabelecido no item 5;

7.4.2 a Carta Credencial, conforme modelo do Anexo I;

7.4.3 o Formulário de Proposta para Simulação de Empréstimo, sendo que a mesma será avaliada mediante simulação na "Tabela Price" a partir dos elementos nela informados, somente para Instituições Financeiras, descritas no item 1.1, DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO, conforme modelo do Anexo II;

7.4.4 declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de Aprendiz, conforme modelo do Anexo III.

7.5 Concluído o julgamento, e depois de decorrido o prazo recursal, ou julgado o recurso eventualmente interposto, o processo será remetido à Secretária Municipal de Recursos Humanos para homologação.

7.6 O resultado do julgamento será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, no endereço eletrônico <http://www1.londrina.pr.gov.br>, após a homologação.

7.7 Serão indeferidos os pedidos de credenciamento cujas propostas e documentos não atendam as condições e especificações deste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 O interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para recorrer do resultado do credenciamento.

8.2 O recurso deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, por escrito, mediante petição legível, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, e protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste edital, no horário das 12 às 17h.

8.3 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.

9. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento resultante do presente Chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2 É obrigatório a atualização cadastral anual, para a formalização de Termo aditivo, no mês de aniversário de assinatura do Termo de Credenciamento, através da entrega dos documentos relacionados no item 5, DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, descritas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, sob pena de suspensão de novas consignações.

9.3 Não poderão realizar a atualização cadastral, as Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamento que:

9.3.1 estejam com seus acessos ao Sistema Informatizado de Consignações suspensos;

9.3.2 tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este ou com o servidor ativo, aposentado e pensionista da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

9.3.3 se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelos constantes dos Anexos IV e/ou V, deste edital.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a credenciada estará sujeita a suspensão temporária do seu acesso ao sistema informatizado de consignações, até que seja solucionada a pendência, ou o descredenciamento, dependendo da gravidade do caso, a critério da Administração Pública Municipal.

10.3. A Instituição Financeira que for suspensa ou for descredenciada, não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à portabilidade de dívida para outra Instituição Financeira.

11. DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

11.1. Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

11.1.1 toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;

11.1.2 as instituições credenciadas deverão anexar, no sistema informatizado de consignações, a ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, devidamente assinada, não sendo permitidos vistos ou rubricas, sob pena de advertência;

11.1.3 independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a instituição financeira obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da quitação das obrigações, excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de ser aplicada à credenciada a advertência;

11.1.4 nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência.

11.1.5 as consignações facultativas poderão ser canceladas:

11.1.5.1 por interesse da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à credenciada, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

11.1.5.2 por interesse da credenciada, por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

11.1.5.3 por interesse do servidor por meio de solicitação formal à credenciada, para que esta última, analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido a instituição deverá justificar e dar ciência ao servidor, sob pena de advertência;

11.1.5.4 a exclusão da consignação que trata o item 11.1.5.3, acima, deverá ser efetivado pela credenciada, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento realizado pelo servidor, sob pena de advertência.

11.2. As Instituições Financeiras autorizadas em operar consignações deverão lançar no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, até o último dia útil de cada mês, as taxas máximas de juros e todos os demais encargos que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais no mês subsequente, observados os limites estabelecidos na forma do item 14.1, DA TAXA DE JUROS PARA EMPRÉSTIMOS E OU REFINANCIAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS, deste edital.

11.3. Todas as Instituições Financeiras que atenderem as condições deste edital serão credenciadas. E a cada instituição credenciada, serão disponibilizadas 03 (três) senhas de acesso ao sistema informatizado de consignações ou, no máximo, 01 (uma) por agência ou posto de atendimento localizado na cidade de Londrina e região metropolitana, quando este número for maior.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Obriga-se a credenciada:

12.1.1 a conceder empréstimos e/ou serviço de cartão de pagamento na modalidade débito, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

12.1.2 no ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência;

12.1.3 no ato da concessão do cartão de pagamento na modalidade débito, colher a assinatura do servidor no documento de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência;

12.1.4 conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;

12.1.5 quando solicitado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência;

12.1.6 ao fornecer o serviço de empréstimo e/ou refinanciamento de empréstimo, deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor, dos seguintes dados:

12.1.6.1 valor total financiado;

12.1.6.2 taxa efetiva total mensal e anual de juros (abrangendo todos os custos na contratação de empréstimos e/ou refinanciamentos);

12.1.6.3 todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor de empréstimos e/ou refinanciamentos;

12.1.6.4 valor, número e periodicidade das prestações;

12.1.6.5 montante a pagar do empréstimo.

12.2 A credenciada que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.

12.3 Sempre que solicitado, a credenciada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo fornecimento de boleto bancário, com saldo devedor para liquidação total ou parcial antecipada de empréstimo pessoal, por parte do servidor, sob pena de aplicação da pena de advertência.

12.4 As credenciadas deverão informar, até último dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa efetiva de juros praticada para o financiamento e refinanciamento de empréstimos consignados, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

12.5 Fica vedado à credenciada exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente, sendo permitido a abertura de conta poupança ou similar, que não gere custos para o servidor, para o crédito do empréstimo consignado em folha de pagamento.

12.6 Os servidores que contratarem o serviço de cartão de pagamento na modalidade débito, deverão cadastrar senha eletrônica, pessoal e intransferível, para utilizar o cartão na rede credenciada da consignatária.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 É de responsabilidade da Administração Direta, das Autarquias e Fundação:

13.1.1 processar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da credenciada, de acordo com as informações inseridas no sistema informatizado de consignação;

13.1.2 repassar à credenciada, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, o crédito referente aos valores consignados em folha de pagamento;

13.1.3 indeferir pedido realizado por servidor/devedor sem a autorização da credenciada, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

13.2 A Gerência de Encargos e Consignações/Diretoria de Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, incumbe formalizar o Termo de Credenciamento e atribuir à credenciada o código de desconto específico e individualizado, no qual será averbada a consignação, sendo destinado 01 (um) código por instituição financeira.

14. DA TAXA DE JUROS PARA EMPRÉSTIMOS E OU REFINANCIAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS

14.1 O limite máximo de taxa efetiva de juros, atualmente denominada de CET – custo efetivo total, que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou refinanciamentos de empréstimos, não poderá ser superior a 2 % (dois por cento) ao mês e 26,82% (vinte e seis vírgula e oitenta e dois por cento) ao ano.

14.2 A Secretaria Municipal de Recursos Humanos publicará a alteração do limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna, conforme variação das taxas de juros praticadas no mercado para consignação em folha de pagamento de servidor público.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Poderão ser aplicadas às credenciadas, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

15.1.1 advertência, quando:

15.1.1.1 as consignações que forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste edital.

15.1.1.2 não forem atendidas as solicitações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, se do fato não resultar pena mais grave;

15.1.1.3 for infringido o disposto nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5, DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO, e o disposto nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.2, 12.3 e 12.5, DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA;

15.1.2 suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso 15.1.3 abaixo;

15.1.3 cancelamento do código financeiro de consignação, quando a credenciada:

15.1.3.1 utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste edital, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;

15.1.3.2 ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

15.1.3.3 utilizar códigos para descontos não previstos neste edital.

15.1.4 A credenciada será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.1.5 O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação, conforme item 15.1.4 acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

15.1.6 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias.

15.1.7 Quando aplicada a pena de cancelamento do código financeiro de consignação, a instituição financeira não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

15.1.8 A aplicação das penalidades referidas nos itens 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 Estarão sujeitas ao descredenciamento as instituições credenciadas que:

16.1.1 não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 01 (um) ano;

16.1.2 não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste edital por ocasião da atualização cadastral anual;

16.1.3 no decurso de um ano, forem advertidas por 03 (três) vezes;

16.1.4 na hipótese do item 16.1.3, DO DESCREDENCIAMENTO, a credenciada não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano;

16.2 O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A participação no presente procedimento de Chamamento Público, implica a aceitação de todos os seus termos e condições.

17.2 A assinatura do Termo de Credenciamento será realizada por meio eletrônico, pelo(s) responsável(is) legal(is) da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento, através do Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

17.3 O Município de Londrina poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados de qualquer natureza.

17.4 O Município de Londrina poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

17.5 À relação jurídica entre a credenciada e o servidor oriunda do presente credenciamento aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas atualizações, na garantia dos direitos do cidadão.

17.6 Os casos omissos e eventuais esclarecimentos ficarão a cargo da Comissão de Análise especialmente constituída para esse fim. Dúvidas podem ser dirimidas através dos telefones 3372-4060, 3372-4089, no horário das 12 às 17h e no e-mail gec@londrina.pr.gov.br.

17.7 E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será publicado no Jornal Oficial do Município e no Site do Município www.londrina.pr.gov.br.

Londrina, 14 de novembro de 2019. Adriana Martello Valero, Secretária Municipal de Recursos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
ANEXO I
MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao
Município de Londrina
Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Diretoria de Administração de Pessoal
Gerência de Encargos e Consignações
Av. Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II
CEP: 86.015-901 – Londrina - PR
A/C: Comissão de Análise
Ref: Edital de Chamamento Público nº 001/2019

Prezados Senhores,

A Instituição Financeira/Instituição de pagamento (**razão social da instituição**) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ para, na qualidade de representante legal da Instituição Financeira, efetuar a entrega de proposta objeto do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, instaurado pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, para realizar a concessão de empréstimos e/ou refinanciamento de empréstimos e/ou Instituições de Pagamentos para fornecimento de cartões de pagamento na modalidade débito, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, com pagamento consignado em folha de pagamento, outorgando-lhe poderes para em nome da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento, para requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com dois representantes ou mais, a falta de assinatura de qualquer um dos representantes neste documento, invalida o Credenciamento da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento neste certame.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
ANEXO II

Modelo Básico de Formulário de Proposta para Simulação de Empréstimo com amortização em 01 a 120 Meses

Nº de Parcelas	Taxa Efetiva Total de Juros -Mensal %	Taxa Efetiva Total de Juros -Anual %	Seguro de Crédito R\$ (se houver)	IOF R\$	Total Financiado R\$	Valor das parcelas R\$
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
24						
36						
48						
60						

72						
84						
96						
120						

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
ANEXO III**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

(Nome da Instituição Financeira e/ou Instituição de Pagamento), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (s) representante (s) legal (is), Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2019.

(Nome do Representante Legal)
(CPF nº (especificar))

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES MUNICIPAIS nº XXX/2019

Pelo presente Termo de Credenciamento nº XXX/2019, para a concessão de empréstimo e/ou refinanciamento de empréstimo aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, mediante consignação em folha de pagamento, de um lado:

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, **pessoa jurídica de direito público, abrangendo a Administração Direta**, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei II, Londrina/PR, Telefone (43)-3372-4000, CEP 86.015-901 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **75.771.477/0001-70**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão – opcional), inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em Londrina-PR, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE/AMS, CNPJ 78.638.707/0001-15**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia, com sede em Londrina/PR, neste ato representado(a) por seu/sua Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do RG nº _____; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, CNPJ 11.323.261/0001-69** com sede em Londrina-PR, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde Sr(a). (nacionalidade), (estado civil) inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____; o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA – IDEL/ODEL, CNPJ 76.933.969/0001-87**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Diretor(a) Presidente, Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portadora do RG nº _____; a **ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA – ACESF, CNPJ 77.651.602/0001-33**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portador(a) do RG nº _____, o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL, CNPJ 74.125.063/0001-00**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Diretor(a) Presidente Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portador(a) do RG nº _____ e a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML, CNPJ 78.634.771/0001-28**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a). _____, (nacionalidade), _____ (estado civil) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____; o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, CNPJ 12.674.690/0001-43** com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____ o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA-FILIAL, CNPJ 12.674.690/0002-24** com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____ e a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL, CNPJ 03.608.586/0001-60** pessoa jurídica de direito público, Fundação, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Diretor(a), Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº _____ e do RG nº _____, na qualidade decessionários, doravante incluídos no conceito de **MUNICÍPIO** para efeito e denominação no corpo do Termo de Credenciamento e de outro lado; a Instituição Financeira _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº NN.NNN.NNN/NNN-NN, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Sr(a) _____ (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG nº _____, doravante denominado simplesmente CONSIGNATÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o Termo de Credenciamento, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento para a concessão de empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do MUNICÍPIO, com averbação das parcelas de amortização em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações oriundas do aludido empréstimo, regendo-se o presente pela Lei nº 4.928, de 21 de março de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como pelo Decreto nº 1144 de 17 de setembro de 2019.

§ 1º É permitido consignar empréstimo em folha de pagamento, os servidores que:

1. sejam servidores efetivos, regidos pelo Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, Lei Municipal nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992;
2. sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO ou pelo Regime Próprio de Previdência Social;
3. sejam pensionistas em decorrência de morte de servidor e seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO ou pelo Regime Próprio de Previdência Social, observando o prazo limite de recebimento da pensão, conforme previsão legal;
4. estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo MUNICÍPIO;
5. sejam contratados em cargos de provimento em comissão, cargos de livre nomeação e exoneração, com a obrigatoriedade dos números de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento não ultrapassarem o prazo de vigência do mandato eletivo da Administração em que ocorrer a contratação.
6. sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CONSIGNATÁRIA.

§ 2º São impedidos de consignar empréstimo em folha de pagamento, os servidores que:

1. não possuam margem consignável necessária;
2. estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO ou exonerados;
3. foram contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

§ 3º Fica facultada à CONSIGNATÁRIA a concessão de empréstimo aos servidores que:

1. possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;
2. pertençam a órgão do MUNICÍPIO que não esteja em dia com o repasse dos valores de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento;
3. possuam débitos em atraso, em qualquer área da CONSIGNATÁRIA.

§ 4º Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CONSIGNATÁRIA e os servidores, no âmbito deste Termo e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

§ 5º O total dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder a margem consignável de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos fixos mensais dos servidores, deduzidos previamente os descontos obrigatórios (imposto de renda retido na fonte, contribuição previdenciária, pensão judicial e desconto determinado em juízo), e demais obrigações facultativas, a ser fornecida pelo sistema de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO.

§ 6º A data de vencimento da 1ª parcela, ocorrerá no mês seguinte ao da assinatura do contrato.

§ 7º O período de carência em dias, será contado a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo, até o dia do vencimento da 1ª parcela, com dedução de 30 dias, referente ao primeiro período.

§ 8º As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do MUNICÍPIO através de ofício.

§ 9º No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

§ 10º Os contratos de empréstimos deverão ser autorizados de maneira formal pelo servidor e uma cópia da Autorização de Desconto em Folha – ADF, deverá ser disponibilizada no sistema de consignação de margem, utilizada pelo MUNICÍPIO.

§ 11º O MUNICÍPIO ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

§ 1º disponibilizar acesso aos funcionários ou representantes indicados pela CONSIGNATÁRIA, para que possam, diretamente, no Sistema de Gestão de Margem com Desconto em Folha de Pagamento, via Internet, mediante senha individual:

1. identificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação de empréstimos;
2. consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores, deduzidas as demais consignações preexistentes;
3. averbar em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos;
4. identificar caso ocorra desligamento, demissão, suspensão e/ou qualquer outra situação que inviabilize o desconto na folha de pagamento de qualquer um dos servidores que tenha autorizado o desconto ou que por qualquer motivo estejam sendo excluídos da folha de pagamento do respectivo órgão do MUNICÍPIO;
5. emitir relatórios necessários à operacionalização do Termo de Credenciamento, constando as parcelas efetivamente descontadas dos servidores;
6. identificar eventual impossibilidade da realização dos descontos.

§ 2º Processar em folha de pagamento o valor das parcelas de empréstimos concedidos, em favor da CONSIGNATÁRIA.

§ 3º Repassar à CONSIGNATÁRIA o total dos valores consignados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento.

§ 4º Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a autorização da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

§ 5º Estabelecer os demais prazos no qual CONSIGNATÁRIA ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

§ 6º A quantidade de senhas de acessos ao sistema de consignações a ser disponibilizada será de 03 (três) ou, no máximo, 01 (uma) por agência ou posto de atendimento localizado no Município de Londrina, quando este número for maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

Compete à CONSIGNATÁRIA:

§ 1º Conceder empréstimos observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos consignantes cuja remuneração são pagas diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo.

§ 2º Efetuar os lançamentos no sistema informatizado de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO, das parcelas de empréstimos, bem como acompanhar sua efetivação ou não, respeitando o prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, através das “datas de corte” registradas no referido sistema.

§ 3º Indicar, através de Ofício, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar.

§ 4º Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao Sistema Folha de Pagamento utilizado pelo MUNICÍPIO, somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes.

§ 5º No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

§ 6º As consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

§ 7º Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência.

§ 8º A consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

- I) valor total financiado;
- II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- IV) valor, número e periodicidade das prestações;
- V) montante a pagar do empréstimo;
- VI) possibilitar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 9º Cobrar diretamente do servidor o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento.

§ 10º Não vincular a concessão de empréstimo a outros produtos da CONSIGNATÁRIA. O objeto deste Termo deve ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para empréstimo, ficando proibido o uso para fins diversos deste estipulado.

§ 11º Disponibilizar ao MUNICÍPIO, até o último dia útil de cada mês, informações sobre as taxas de juros efetivas e demais condições e encargos para contratação de empréstimo, mantendo estas informações atualizadas mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração, para divulgação aos servidores.

§ 12º As averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da Instituição Financeira. Para tanto, seus correspondentes credenciados devem ser devidamente orientados, em especial quanto a efetuar a reserva de margem somente quando o servidor, não tiver margem consignável suficiente para averbação e houver um refinanciamento da dívida na mesma, ou em outra instituição financeira, também credenciada. Esta reserva deverá ter validade pelo prazo máximo de 72 horas e o lançamento ser “confirmado” nesse prazo para a efetivação do empréstimo, sob pena de cancelamento automático da reserva. Antes da confirmação da reserva, a dívida refinanciada deverá ser cancelada no sistema informatizado de consignação.

§ 13º Utilizar as informações fornecidas pelo MUNICÍPIO exclusivamente para fins de execução deste Termo.

§ 14º É vedado a cobrança de multas, juros, atualização monetária e encargos financeiros sobre valores de parcelas de empréstimos que por erro, falha ou equívoco da Instituição Financeira, não for inserido no sistema informatizado de consignação, no prazo hábil para o devido desconto em folha de pagamento.

§ 15º Sempre que solicitado, a consignatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou Instituição Financeira, quando da realização de portabilidade de dívidas de empréstimos, sob pena de aplicação da pena de advertência.

§ 16º Constará no boleto ou documento referido no parágrafo anterior, a quantidade de parcelas do empréstimo, a quantidade de parcelas pagas, a quantidade de parcelas a serem quitadas através do boleto, saldo devedor a ser pago, redução dos juros das parcelas vincendas para a quitação antecipada e demais descontos concedidos.

§ 17º O prazo para liquidação antecipada (vencimento do boleto) deve ser de 10 (dez) dias a contar da emissão do documento.

§ 18º A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidir correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação, sob pena de advertência.

§ 19º Fica vedado à CONSIGNATÁRIA, exigir e condicionar que o servidor, possua ou proceda a abertura de conta corrente, sendo permitido a abertura de conta poupança ou similar, que não gere custos para o servidor, para o crédito do empréstimo consignado em folha de pagamento.

§ 20º Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio.

§ 21º A Instituição Financeira deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de Londrina, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, enquanto a Instituição possuir contratos de empréstimos consignados vigentes, sob pena de responsabilização cível e penal.

§ 22º A CONSIGNATÁRIA fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como número de telefone, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), documentos e outros, principalmente para fins comerciais, sob pena de responsabilização cível e penal.

§ 23º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do servidor e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CONSIGNATÁRIA, fica essa proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

§ 1º Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor. Para acessar o sistema informatizado de consignação será solicitada a “Chave de Acesso”, que é a senha pessoal e intransferível que o servidor, utiliza para acessar seu holerite e este deve ser acessado somente pelo próprio servidor.

§ 2º Independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da quitação das obrigações, excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de ser aplicada à consignatária a advertência.

§ 3º Nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência.

§ 4º as consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I) por interesse da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;
- II) por interesse da consignatária, por meio de solicitação formal encaminhada a Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- III) por interesse do servidor por meio de solicitação formal à credenciada, para que esta última analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido a instituição deverá justificar e dar ciência ao servidor, sob pena de advertência;
- IV) O cancelamento da consignação que trata o item III, descrito acima, deverá ser efetivado pela consignatária, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento realizado pelo servidor, sob pena de advertência;
- V) As Instituições Financeiras autorizadas em operar consignações deverão lançar no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, até o último dia útil de cada mês, as taxas máximas de juros e todos os demais encargos que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais no mês subsequente, observados os limites estabelecidos no item 14, do Edital de Credenciamento que trata sobre a Taxa de Juros para Empréstimos e ou Refinanciamento de Empréstimos.

CLÁUSULA QUINTA – DATA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Para efeitos do presente Termo de Credenciamento o fechamento da folha de pagamento é realizado de acordo com as “datas de corte”, constantes no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo MUNICÍPIO, para desconto da parcela na remuneração do servidor no penúltimo dia útil do mesmo mês, ressalvadas decisões diversas exaradas pela autoridade Municipal competente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente instrumento é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Legislação vigente na época da prorrogação.

Parágrafo Único. É obrigatório a atualização cadastral anual, no mês de aniversário de assinatura do Termo de Credenciamento, através da entrega dos documentos relacionados no item 5, da DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, descritas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e Decreto de Consignação vigente no momento da formalização de Aditivo ao Termo de Credenciamento, sob pena de suspensão de novas consignações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE JUROS

§ 1º O limite máximo de taxa efetiva de juros, atualmente denominada de CET – custo efetivo total, que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou refinanciamentos de empréstimos, não poderá ser superior a 2,0 % (dois por cento) ao mês e 26,82% (vinte e seis vírgula e oitenta e dois por cento) ao ano.

§ 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos publicará a alteração do limite máximo de taxas de juros e prazos para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna, conforme variação das taxas de juros praticadas no mercado para consignação em folha de pagamento de servidor público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Poderá ser aplicada à CONSIGNATÁRIA, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

§ 1º advertência por escrito, quando:

- I) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo, se do fato não resultar pena mais grave;
- II) não forem atendidas as solicitações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, se do fato não resultar pena mais grave;
- III) for infringido o disposto no § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 15º, § 18º, § 19º e § 22º, da Cláusula Terceira; § 2º, § 3º, § 4º incisos III e IV da Cláusula Quarta, deste Termo de Credenciamento.

§ 2º Suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do § 10º da Cláusula Terceira, deste Termo de Credenciamento.

§ 3º Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do § 4º abaixo.

§ 4º cancelamento do código de consignação, quando a consignatária:

- I) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Termo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- II) ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- III) utilizar o código para descontos não previstos neste edital.

§ 5º A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 5º desta Cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

§ 7º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 8º Quando for aplicada a pena de cancelamento do código de consignação, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 9º A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

CLÁUSULA NONA – DESCREDECIMENTO

§ 1º Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que:

- I. não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 01 (um) ano;
- II. não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste edital por ocasião do recadastramento anual, formalização do Aditivo ao Termo de Credenciamento;
- III. no decurso de um ano, forem advertidas por 03 (três) vezes.

§ 2º Na hipótese do inciso III desta cláusula, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

§ 3º O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º Serão suspensos os efeitos do Termo de Credenciamento e conseqüentemente, não serão autorizados novos empréstimos aos servidores, quando:

- 1. ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada;
- 2. não for repassado à CONSIGNATÁRIA o total de valores consignados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento dos servidores;
- 3. houver mudanças na política governamental ou operacional do MUNICÍPIO ou da CONSIGNATÁRIA, que recomendem a suspensão das contratações.

§ 2º A suspensão e o restabelecimento do Termo de Credenciamento deverão ser comunicados através de ofício da parte interessada, não desobrigando as partes em relação às operações realizadas na sua vigência.

§ 3º Os Ofícios emitidos, nos termos do parágrafo anterior, passarão a fazer parte do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Termo de Credenciamento, mediante Ofício de quem desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas anteriormente.

§ 1º A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no parágrafo 2º desta cláusula.

§ 2º As propostas em andamento, cujo comprovante de averbação em folha de pagamento já tenha sido emitido, terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS CONDIÇÕES

Este Termo de Credenciamento é aplicável no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

§ 1º Sempre que necessário, as cláusulas do presente Termo poderão ser alteradas, por acordo prévio dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações guardem relação com as finalidades institucionais dos partícipes.

§ 2º A Instituição Financeira deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de Londrina, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, receber notificação judicial e extrajudicial e afins, enquanto a Instituição possuir contrato vigente com o Município de Londrina, sob pena de responsabilização cível e penal.

§ 3º As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da CONSIGNATÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONSIGNATÁRIA, por seus representantes legais e duas testemunhas, assinam, eletronicamente o presente Termo de Credenciamento, via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada (_____) pela PGM mediante Parecer Jurídico (_____), Processo SEI nº _____.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente.

Londrina, xx de xxxxxx de 2019.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO NA MODALIDADE DÉBITO A SERVIDORES MUNICIPAIS nº NNN/2019

Pelo presente Termo de Credenciamento nº NNN/2019, para a concessão cartão de pagamento na modalidade débito, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, mediante consignação em folha de pagamento, de um lado:

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, **pessoa jurídica de direito público, abrangendo a Administração Direta**, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei II, Londrina/PR, Telefone (43)-3372-4000, CEP 86.015-901 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **75.771.477/0001-70**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr., (nacionalidade), (estado civil), (profissão – opcional), inscrito no CPF sob o nº portador do RG nº, residente e domiciliado em Londrina-PR, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE/AMS, CNPJ 78.638.707/0001-15**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia, com sede em Londrina/PR, neste ato representado(a) por seu/sua Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a).(nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº e portador(a) do RG nº; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, CNPJ 11.323.261/0001-69** com sede em Londrina-PR, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde Sr(a). (nacionalidade), (estado civil) inscrito(a) no CPF sob o nº e portador do RG nº; o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA – IDEL/CODEL, CNPJ 76.933.969/0001-87**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Diretor(a) Presidente, Sr(a)., (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº e portadora do RG nº.....; a **ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA – ACEFS, CNPJ 77.651.602/0001-33**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº e portador(a) do RG nº, o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL, CNPJ 74.125.063/0001-00**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Diretor(a) Presidente Sr(a)., (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº e portador(a) do RG nº e a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSM, CNPJ 78.634.771/0001-28**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a)., (nacionalidade), (estado civil) inscrito(a) no CPF sob o nº e portador do RG nº; o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, CNPJ 12.674.690/0001-43** com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a)., (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº e portador do RG nº o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA-FILIAL, CNPJ 12.674.690/0002-24** com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Superintendente, Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº e portador do RG nº e a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA – FEL, CNPJ 03.608.586/0001-60** pessoa jurídica de direito público, Fundação, com sede em Londrina-PR, neste ato representado(a) por seu/sua Diretor(a), Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº e do RG nº, na qualidade de cessionários, doravante incluídos no conceito de **MUNICÍPIO** para efeito e denominação no corpo do Termo de Credenciamento e de outro lado; a Instituição de Pagamento inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº NN.NNN.NNN/NNN-NN, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF nº e portador(a) do RG nº, doravante denominado simplesmente CONSIGNATÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o Termo de Credenciamento, regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o credenciamento para a concessão de cartão de pagamento na modalidade débito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do MUNICÍPIO, com averbação da parcela em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações oriundas da utilização do cartão de pagamento na modalidade débito, regendo-se o presente pela Lei nº 4.928, de 21 de março de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como pelo Decreto nº 1144 de 17 de setembro de 2019, desde que:

§ 1º É permitido consignar o valor da parcela do cartão de pagamento na modalidade débito, em folha de pagamento, os servidores que:

1. sejam servidores efetivos, regidos pelo Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, Lei Municipal nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992;
2. sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO ou pelo Regime Próprio de Previdência Social;
3. sejam pensionistas em decorrência de morte de servidor e seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO ou pelo Regime Próprio de Previdência Social, observando o prazo limite de recebimento da pensão, conforme previsão legal;
4. estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo MUNICÍPIO;
5. sejam contratados em cargos de provimento em comissão, cargos de livre nomeação e exoneração, com a obrigatoriedade dos números de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento não ultrapassarem o prazo de vigência do mandato eletivo da Administração em que ocorrer a contratação.
6. sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CONSIGNATÁRIA.

§ 2º São impedidos de consignar através do cartão de pagamento na modalidade débito, para desconto em folha de pagamento, os servidores que:

1. não possuam margem consignável necessária;
2. estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO ou exonerados;
3. foram contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

§ 3º Fica facultada à CONSIGNATÁRIA a concessão de cartão de pagamento na modalidade débito aos servidores que:

1. possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;
2. pertençam a órgão do MUNICÍPIO que não esteja em dia com o repasse dos valores de parcelas de consignados em folha de pagamento;
3. possuam débitos em atraso, em qualquer área da CONSIGNATÁRIA.

§ 4º Os contratos de cartão de pagamento na modalidade débito serão celebrados direta e exclusivamente entre a CONSIGNATÁRIA e o servidor, no âmbito deste Termo e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

§ 5º O total do cartão de pagamento na modalidade débito e das demais consignações não poderá exceder a margem consignável de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos fixos mensais dos servidores, deduzidos previamente os descontos obrigatórios (imposto de renda retido na fonte, contribuição previdenciária, pensão judicial e desconto determinado em juízo) e demais obrigações facultativas, a ser fornecida pelo sistema de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO.

§ 6º O desconto dos pagamentos realizados através do cartão de pagamento será realizado na competência de utilização do mesmo pelo servidor ou na competência seguinte, obedecendo as "datas de corte", constantes no sistema informatizado de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO.

§ 7º As condições de concessão de cartão de pagamento na modalidade débito devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência da Administração Pública Municipal, serão apresentadas à apreciação do MUNICÍPIO através de ofício direcionado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 8º No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

§ 9º O cartão de pagamento na modalidade débito deverá ser autorizado de maneira formal pelo servidor e uma cópia do documento de Autorização de Desconto em Folha, deverá ser disponibilizada no sistema de consignação de margem, utilizada pelo MUNICÍPIO.

§ 10º O MUNICÍPIO ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

§ 1º Disponibilizar acesso aos funcionários ou representantes indicados pela CONSIGNATÁRIA, para que possam, diretamente, no Sistema de Gestão de Margem com Desconto em Folha de Pagamento, via Internet, mediante senha individual:

1. identificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação de cartão de pagamento na modalidade débito;
2. consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores, deduzidas as demais consignações preexistentes;
3. averbar em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA, o valor das parcelas de amortização dos cartão de pagamento na modalidade débito;
4. identificar caso ocorra desligamento, demissão, suspensão e/ou qualquer outra situação que inviabilize o desconto na folha de pagamento de qualquer um dos servidores que tenha autorizado o desconto ou que por qualquer motivo estejam sendo excluídos da folha de pagamento do respectivo órgão do MUNICÍPIO;
5. emitir relatórios necessários à operacionalização do Termo de Credenciamento, constando os pagamentos efetivamente descontados dos servidores;
6. identificar eventual impossibilidade da realização dos descontos.

§ 2º Processar em folha de pagamento o valor da parcela de cartão de pagamento na modalidade débito, em favor da CONSIGNATÁRIA.

§ 3º Repassar à CONSIGNATÁRIA o total dos valores consignados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento.

§ 4º Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a autorização da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento das averbações do cartão de pagamento na modalidade débito, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

§ 5º Estabelecer os demais prazos no qual a CONSIGNATÁRIA ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

§ 6º A quantidade de senhas de acessos ao sistema de consignações a ser disponibilizada será de 03 (três) ou, no máximo, 01 (uma) por agência ou posto de atendimento localizado no Município de Londrina, quando este número for maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

Compete à CONSIGNATÁRIA:

§ 1º Conceder o cartão de pagamento na modalidade débito, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores cuja remuneração são pagas diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo.

§ 2º Efetuar os lançamentos referentes aos valores utilizados através do cartão de pagamento na modalidade débito, bem como acompanhar sua efetivação ou não, respeitando o prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, através das "datas de corte", constantes no sistema informatizado de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO.

§ 3º Indicar, através de Ofício, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar.

§ 4º Utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao Sistema Folha de Pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes.

§ 5º No ato da concessão do cartão de pagamento na modalidade débito, colher a assinatura do servidor no documento de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

§ 6º As consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

§ 7º Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência.

§ 8º Cobrar diretamente do servidor o saldo devedor do cartão de pagamento na modalidade débito, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão do desconto em folha de pagamento.

§ 9º Não vincular a concessão do cartão de pagamento na modalidade débito a outros produtos da CONSIGNATÁRIA. O objeto deste Termo deve ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para cartão de pagamento na modalidade débito, ficando proibido o uso para fins diversos deste estipulado.

§ 10º As averbações e os cancelamentos de reserva de margem, em virtude de cancelamento de compras, cancelamento de aquisição de serviços, não entrega de produtos e situações afins, são de competência exclusiva da Instituição de Pagamento.

§ 11º Utilizar as informações fornecidas pelo MUNICÍPIO exclusivamente para fins de execução deste Termo.

§ 12º É vedado a cobrança de multas, juros, atualização monetária e encargos financeiros, despesas administrativas, sobre os valores dos pagamentos realizados através do cartão de pagamento que por erro, falha ou equívoco da Instituição de Pagamento, não for inserido no sistema informatizado de consignação, no prazo hábil para o devido desconto em folha de pagamento.

§ 13º Sempre que solicitado, a consignatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo o valor do saldo devedor para liquidação antecipada, sob pena de aplicação da pena de advertência.

§ 14º Constará no boleto ou documento referido no parágrafo anterior, a descrição detalhada das aquisições de produtos e serviços realizados pelo servidor na utilização do cartão, cuja soma dos valores compreenderá o valor total do boleto ou documento.

§ 15º O prazo para liquidação antecipada (vencimento do boleto) deve ser de 10 (dez) dias a contar da emissão do documento.

§ 16º A CONSIGNATÁRIA que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Código Tributário Nacional, sob pena de advertência.

§ 17º Fica vedado à CONSIGNATÁRIA, exigir e condicionar que o servidor, possua ou proceda a abertura de conta corrente ou qualquer aquisição de serviços/produtos, seja financeiro ou não, pela utilização do cartão de pagamento na modalidade débito.

§ 18º Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de cartão de pagamento na modalidade débito.

§ 19º A Instituição de Pagamento deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de Londrina, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, receber notificação judicial e extrajudicial e afins, enquanto a Instituição possuir contrato vigente, com o Município de Londrina, sob pena de responsabilização cível e penal.

§ 20º A CONSIGNATÁRIA fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como número de telefone/whatsapp, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), documentos pessoais e outros, principalmente para fins comerciais, sob pena de responsabilização cível e penal.

§ 21º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do servidor e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CONSIGNATÁRIA, fica essa proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

§ 1º Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor. Para acessar o sistema informatizado de consignação será solicitada a "Chave de Acesso", que é a senha pessoal e intransferível que o servidor, utiliza para acessar seu holerite e este deve ser acessado somente pelo próprio servidor.

§ 2º Independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a CONSIGNATÁRIA obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da quitação das obrigações, excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de ser aplicada à consignatária a advertência.

§ 3º Nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência.

§ 4º As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I) por interesse da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à CONSIGNATÁRIA, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;
- II) por interesse da CONSIGNATÁRIA, por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- III) por interesse do servidor, por meio de solicitação formal à CONSIGNATÁRIA, para que esta última analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no Sistema Informatizado de Consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido a consignatária deverá justificar e dar ciência ao servidor, sob pena de advertência;
- IV) O cancelamento da consignação que trata o item III, descrito acima, deverá ser efetivado pela consignatária, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento realizado pelo servidor, sob pena de advertência.

CLÁUSULA QUINTA – DATA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Para efeitos do presente Termo de Credenciamento o fechamento da folha de pagamento é realizado de acordo com as "datas de corte", constantes no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo MUNICÍPIO, para desconto da parcela na remuneração do servidor no penúltimo dia útil do mesmo mês, ressalvadas decisões diversas exaradas pela autoridade Municipal competente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente instrumento é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Legislação vigente na época da prorrogação.

Parágrafo Único. É obrigatório a atualização cadastral anual, no mês de aniversário de assinatura do Termo de Credenciamento, através da entrega dos documentos relacionados no item 5, da DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, descritas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, e Decreto de Consignação vigente no momento da formalização de Aditivo ao Termo de Credenciamento, sob pena de suspensão de novas consignações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Poderá ser aplicada à CONSIGNATÁRIA, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

§ 1º advertência por escrito, quando:

- I) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo, se do fato não resultar pena mais grave;
- II) não forem atendidas as solicitações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, se do fato não resultar pena mais grave;
- III) for infringido o disposto no § 5º, § 6º, § 7º, § 9º, § 13º, § 17º e § 18º, da Cláusula Terceira; § 2º, § 3º, § 4º incisos III e IV da Cláusula Quarta, deste Termo de Credenciamento.

§ 2º suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do § 9º da Cláusula Terceira, deste Termo de Credenciamento.

§ 3º Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do § 4º abaixo.

§ 4º cancelamento do código de consignação, quando a consignatária:

- I) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Termo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- II) ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- III) utilizar o código para descontos não previstos neste edital.

§ 5º A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 5º desta Cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

§ 7º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º Quando for aplicada a pena de cancelamento do código de consignação, a CONSIGNATÁRIA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 9º A aplicação das penalidades referidas nos incisos II e III, desta Cláusula não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

CLÁUSULA OITAVA – DESCRENCIAMENTO

§ 1º Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que:

- I. não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 01 (um) ano;
- II. não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste edital por ocasião do recadastramento anual, formalização do Aditivo ao Termo de Credenciamento;
- III. no decurso de um ano, forem advertidas por 03 (três) vezes.

§ 2º Na hipótese do inciso III desta Cláusula, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01 (um) ano.

§ 3º O descredenciamento e o cancelamento do código de consignação implicarão denúncia do respectivo Termo de Credenciamento.

§ 4º O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º Serão suspensos os efeitos do Termo de Credenciamento e, conseqüentemente, não serão autorizadas novas averbações para desconto em folha de pagamento dos servidores, quando:

1. ocorrer o descumprimento de qualquer Cláusula ou condição estipulada;
2. não for repassado à CONSIGNATÁRIA o total de valores consignados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento dos servidores;
3. houver mudanças na política governamental ou operacional do MUNICÍPIO ou da CONSIGNATÁRIA, que recomendem a suspensão das contratações.

§ 2º A suspensão e o restabelecimento do Termo de Credenciamento deverá ser comunicado através de Ofício da parte interessada, não desobrigando as partes em relação às operações realizadas na sua vigência.

§ 3º Os Ofícios emitidos, nos termos do parágrafo anterior, passarão a fazer parte do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Termo de Credenciamento, mediante Ofício de quem desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas anteriormente.

§ 1º A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, fica suspensa a utilização do cartão de pagamento na modalidade débito, com exceção do previsto no parágrafo 2º desta Cláusula.

§ 2º As propostas em andamento, cujo comprovante de averbação em folha de pagamento já tenha sido emitido, terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do serviço em caso de aprovação pela CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Este Termo de Credenciamento é aplicável no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

§ 1º Sempre que necessário, as cláusulas do presente Termo poderão ser alteradas, por acordo prévio dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações guardem relação com as finalidades institucionais dos partícipes.

§ 2º A Instituição de Pagamento deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de Londrina, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, receber notificação judicial e extrajudicial e afins, enquanto a Instituição possuir contrato vigente, com o Município de Londrina, sob pena de responsabilização cível e penal.

§ 3º As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da CONSIGNATÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONSIGNATÁRIA, por seus representantes legais e duas testemunhas, assinam, eletronicamente o presente Termo de Credenciamento, via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada (_____) pela PGM mediante Parecer Jurídico (_____), Processo SEI nº _____.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente.

Londrina, xx de xxxxxx de 2019.

EDITAL DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2019 - SME

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019 - SME, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Divulgar o resultado das Organizações da Sociedade Civil habilitadas para a etapa de arguição:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	RESULTADO
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGELIZADORA BENEFICENTE	04.288.853/0001-21	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO CONJUNTO AQUILES STENGHEL DE LONDRINA	78.314.044/0001-83	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES CJ.H.MARIA C.S. DE OLIVEIRA DE LONDRINA	72.337.546/0001-43	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ DE LONDRINA	03.618.159/0001-62	HABILITADA
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS DE LONDRINA	80.297.971/0001-84	HABILITADA
INSTITUTO MATHEUS EMMANUEL DE LONDRINA	08.184.587/0001-48	HABILITADA

Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 06/2019 – SME
PORTARIA SME-GAB Nº 338, de 05 de novembro de 2019

Hylcéya de Jesus Ferreira Palma
matrícula: 31.671-7/ 33723-4

Ludmila Dimitrovicht
matrícula: 35.075-3

Lucia Cristina Gomez dos Santos
matrícula: 34.277-7 e 35.203-9

Maria Cristina Anzola Alexandre
matrícula: 35.141-5 / 37.686-8

Teresa Cristina Canhadas Genvigir Furlanetto
matrícula: 32.876-6

Londrina, 18 de Novembro de 2019.

EXTRATOS

CONTRATO Nº SMGP- 0217/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0435/2019. INEXIGIBILIDADE - IN/SMGP-0095/2019.

CONTRATADA: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

REPRESENTANTES: Luciano Kühn e Edilson Gonçalves Moreira

SÓCIO(S): LUCIANO KUHL; CLAUDIO SERGIO TEDESCHI; TIAGO CARNELOS CAETANO; EDILSON GONCALVES MOREIRA; FLAVIO MONTENEGRO BALAN; MARCO ANTONIO FORTUNATO DAVID; OSCAR ALBERTO BORDIN; JOSE MANOEL DOS SANTOS.

CNPJ: 21.514.376/0001-94.

PRAZOS DE EXECUÇÃO: Para o LOTE 01 (Cemitério São Pedro), 23 (vinte e três) dias úteis de serviço. Para o LOTE 02 (Cemitério Padre Anchieta) 14 (quatorze) dias úteis de serviço. Para o LOTE 03 (Cemitério João XXIII) 12 (doze) dias úteis de serviço.

VALOR: R\$139.908,41 (cento e trinta e nove mil novecentos e oito reais e quarenta e um centavos).

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a execução de serviço de iluminação do Cemitério São Pedro, Cemitério Padre Anchieta e Cemitério João XXIII, com a instalação de luminárias com tecnologia LED, incluindo equipamentos, serviços de mão de obra e fornecimento de materiais. §01º. Especificações do objeto: I. Como solução para modernização, propõe-se a instalação de luminárias com tecnologia LED, visando a melhor distribuição da luz sob a via, conforme suas dimensões e classificação de tráfego. II. O objeto do presente contrato será dividido em 03 (três) lotes, conforme discriminados a seguir: a. Lote 01 – Implantação de 18 luminárias com a tecnologia LED no interior do cemitério São Pedro, Rua Alagoas, 825 entre Av. Rio de Janeiro e Rua Prof. João Cândido Londrina-Pr de acordo com os desenhos do projeto básico apresentado pela Sercomtel Iluminação; documento SEI (1840939); b. Lote 02 – Implantação de 18 luminárias com a tecnologia LED no interior do cemitério Padre Anchieta, Rua Rútilo, 200 – Jd. Ideal - Londrina-Pr de acordo com os desenhos do projeto básico apresentado pela Sercomtel Iluminação, documento SEI (1840939). c. Lote 03 – Implantação de 14 luminárias com a tecnologia LED no interior do cemitério João XXIII, Av. Da Saudade, 135 – Jd. Higienópolis - Londrina-Pr de acordo com os desenhos do projeto básico apresentado pela Sercomtel Iluminação, documento SEI (1840939).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.134793/2019-36.

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2019.

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0132/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0679/2019

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0218/2019

CONTRATADOS/LOCADORES: Alexandre de Oliveira Queiroz, Axel Werner Hulsmeyer, Cesar Eduardo Castro Ferreira Martins, Denise Marques Guimarães Galvão, Satiko Teresa Tsuru Satin, Waldemar Marques Guimarães e Wilson Galego Campos.

REPRESENTANTES: Axel Werner Hulsmeyer, Denise Marques Guimarães Galvão, Luiz Carlos Satin, Satiko Teresa Tsuru Satin e Sumie Sonia Miyazaki.

PROPRIETÁRIOS/CPF: Alexandre de Oliveira Queiroz (CPF: 934.673.709-34), Axel Werner Hulsmeyer (CPF: 155.024.227-04), Cesar Eduardo Castro Ferreira Martins (CPF: 279.502.268-03), Denise Marques Guimarães Galvão (CPF: 835.539.169-15), Satiko Teresa Tsuru Satin (CPF: 222.987.119-68), Waldemar Marques Guimarães (CPF: 769.486.097-91) e Wilson Galego Campos (CPF: 170.960.499-91).

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel comercial visando abrigar as estruturas de atendimento do Pronto Atendimento Infantil - PAI e outras estruturas dos serviços de Saúde, vinculados a Autarquia Municipal de Saúde durante o período de reforma.

OBJETO DO ADITIVO: Em virtude de contrato particular de administração de imóveis celebrado entre os locadores e a empresa 3S IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.752.714/0001-96, sediada nesta cidade, na Avenida Juscelino Kubitschek Nº 3383, representada por Luiz Carlos Satin, inscrito no CPF sob o nº 086.229.819-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.785-0, residente e domiciliado nesta cidade, o presente ajuste locatício será doravante administrado pela aludida empresa imobiliária, a qual igualmente representará os locadores no âmbito contratual, em conformidade com os poderes que lhe foram conferidos em sede de contrato particular de administração de imóveis.

Parágrafo Único. Como corolário das disposições acima, os depósitos referentes ao recebimento dos aluguéis deverão ser efetuados perante o Banco SICOOB/PR (756), Agência: 4355, Conta Corrente: 18954-5.

VALOR: R\$ 712.800,00

PROCESSO SEI Nº: 19.008.094153/2019-86 (Gestão Contratual) - 19.008.121336/2019-81 (Aditivo Contratual)

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2019

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Controlador-Geral do Município e o Diretor de Auditoria Institucional, no uso de suas atribuições legais;

Em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, artigo 5º, inciso LV e da Publicidade, artigo 37, *caput*, Constituição Federal;

Considerando as tentativas de notificação para defesa da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MEIO AMBIENTE DO BRASIL – ALDEIA BRASIL, inscrita sob o CNPJ nº 01.950.140/0001-93, todas restando infrutíferas (nº do Objeto: BI972373854BR);

Fica a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MEIO AMBIENTE DO BRASIL – ALDEIA BRASIL, inscrita sob o CNPJ nº 01.950.140/0001-93, NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar DEFESA acerca do conteúdo abordado no Ofício nº 082/2019-CGM/DAUDIT, que se encontra arquivado nesta Diretoria para vistas, assim como disponível no Sistema SEI sob nº 19.003.071487/2018-41 (documento nº 2458983) para consulta.

Londrina, 18 de novembro de 2019. Newton Hideki Tanimura, Controlador-Geral do Município, Luiz Carlos Pires, Diretor de Auditoria Institucional.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Controlador-Geral do Município e o Diretor de Auditoria Institucional, no uso de suas atribuições legais;

Em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, artigo 5º, inciso LV e da Publicidade, artigo 37, *caput*, Constituição Federal;

Considerando as tentativas de notificação para defesa da Sra. ANDREIA RODRIGUES FERREIRA, inscrita sob o CPF nº 006.121.130-35, todas restando infrutíferas (nº do Objeto: BI972369885BR);

Fica a Sra. ANDREIA RODRIGUES FERREIRA, inscrita sob o CPF nº 006.121.130-35, NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar DEFESA acerca do conteúdo abordado no Ofício nº 082/2019-CGM/DAUDIT, que se encontra arquivado nesta Diretoria para vistas, assim como disponível no Sistema SEI sob nº 19.003.071487/2018-41 (documento nº 2458983) para consulta.

Londrina, 18 de novembro de 2019. Newton Hideki Tanimura, Controlador-Geral do Município, Luiz Carlos Pires, Diretor de Auditoria Institucional.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Controlador-Geral do Município e o Diretor de Auditoria Institucional, no uso de suas atribuições legais;

Em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, artigo 5º, inciso LV e da Publicidade, artigo 37, *caput*, Constituição Federal;

Considerando as tentativas de notificação para defesa do Sr. MAURÍCIO SANTOS NETO, inscrito sob o CPF nº 355.719.340-34, todas restando infrutíferas (nº do Objeto: BI972373868BR);

Fica o Sr. MAURÍCIO SANTOS NETO, inscrito sob o CPF nº 355.719.340-34, NOTIFICADO, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar DEFESA acerca do conteúdo abordado no Ofício nº 082/2019-CGM/DAUDIT, que se encontra arquivado nesta Diretoria para vistas, assim como disponível no Sistema SEI sob nº 19.003.071487/2018-41 (documento nº 2458983) para consulta.

Londrina, 18 de novembro de 2019. Newton Hideki Tanimura, Controlador-Geral do Município, Luiz Carlos Pires, Diretor de Auditoria Institucional.

PAUTA

PAUTA DA REUNIÃO DO TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DATA DA REUNIÃO: 19/11/2019

Horário: 8hs30 às 11hs30

Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior

Aprovação de acórdãos

2.1- Processo nº 38.105/2018 - Josilaine Aleteia de Andrade

2.2 – Processos nº 42.501/2018 - Comunidade Boas Novas

2.3- Processo nº 10.845/2018 – Marcos Medeiros de Albuquerque

2.4- Processo nº 48.131/2018 - Itair de Fátima Cardoso

2.5- Processo nº 61.274/2018 - Marinez de Campos Henrique

Julgamentos:

3.1- Processo nº 11.876/2018

Recorrente: Arlindo Zenker e Cia Ltda

Relator: Rodolfo Tramontini Zanluchi

3.2- Processos nºs 27.601, 27.605, 27.607, 27.608, 27.611, 27.614, 27.615, 27.616, 27.617, 27.620 e 27.629/2018

Recorrente: Uspar Serviços de Diagnósticos S/S

Relator: Rodolfo Tramontini Zanluchi

3.3- Processo nº 44.659/2018

Recorrente: Centro de Educação Infantil Dom Albano Cavalin

Relator: Nivaldo Lopes

3.4 – Processo nº 45.431/2018

Recorrente: Wanda Maria Santos

Relator: Rosalmir Moreira

3.5- Processo nº 46.001/2018

Recorrente: Antonia de Lourdes Munareto Silva

Relator: Carlos Roberto Leandro

3.6- Processo nº 46.012/2018

Recorrente: José Furlan

Relator: Marcelo Moreira Candeloro

3.7- Processo nº 47.096/2018

Recorrente: Elias Costa de Oliveira

Relator: Fabiano Nakanishi

3.8- Processo nº 48.503/2018

Recorrente: Zina Zilda Ribeiro

Relator: Rosalmir Moreira

3.9- Processo nº 51.632/2018

Recorrente: Nivaldo Adelino Tanferri

Relator: Ubirajara Zanette Mariani

3.10- Processo nº 54.087/2018

Recorrente: Serviço de Obras Sociais de Londrina

Relator: Carlos Roberto Leandro

Londrina, 14 de novembro de 2019.

RELATÓRIO

RELATÓRIO FINAL PREGÃO Nº. PG/SMGP - 0284/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP - 0960/2019

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Contratação de empresas especializada na prestação de serviço para execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de londrina.

1.2. Aprovação do Edital: Despacho Terminativo 2531 (2791895).

1.3. Pregoeiro: Beatriz de Oliveira.

1.4. Portaria nº 19/2019.

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 15/10/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e "site" oficial do Município a partir de 15/10/2019.

1.6. Data de realização do certame: 09h00min do dia 28/10/2019;

1.7. Sessão Pública: Ata de Sessão e Relatórios Anexos (2851360);

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: TCE/TCU (2878518);

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.072237/2019-69.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) LW CURSOS E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 09.252.317/0001-90;
- b) A.A. DIST. E IMP. DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ Nº 17.063.632/0001-05;

2.2. Classificadas:

- a) LW CURSOS E EVENTOS LTDA;
- b) A.A. DIST. E IMP. DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO EIRELI - EPP;

2.3. Desclassificadas :

2.3.1. Não houve

2.4. Habilitadas:

- a) A.A. DIST. E IMP. DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO EIRELI - EPP, para os lotes 01 e 02.

2.5. Inabilitadas:

- a) A empresa LW CURSOS E EVENTOS foi INABILITADA por deixar de atender o inciso VII do item 11.1.2 e incisos I, II e III do item 11.2.

2.6. Recursos

2.6.1. Não houve.

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.8. Conforme - RELATÓRIO PARCIAL DO PREGÃO (2878459);

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME:

3.1. Considerando que a empresa LW CURSOS E EVENTOS, não atendeu a convocação - COMUNICADO (2852134) - acerca do benefício previsto no art. 48, §3 da lei 8.666/1993, declaro FRACASSADO o LOTE 03 do pregão em epígrafe.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital (LOTE 03):** R\$ 106.873,34 (cento e seis mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos);

4.2. **Valor gasto no certame (LOTE 03):** Não houve.

Obs: Relatório Final do Pregão PG/SMGP-0284/2019, em complemento ao Relatório Parcial publicado no JOM nº 3919 de 1 de novembro de 2019.

Londrina, 14 de novembro de 2019. Beatriz de Oliveira, Gerente de Gestão de Licitações

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

TERMO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01

TERMO DE CREDENCIAMENTO - CAAPSML Nº 62/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a inclusão de endereço do credenciado Alberto César Schell de Moraes - CPF/MF nº 721.136.267-72, que passa(m) a ser(em):

Rua Marabu, 1574, Centro, no município de Arapongas, estado do Paraná, CEP 86.701-400.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 1055, sala 101, Gleba Fazenda Palhano, Londrina, estado do Paraná, CEP 96.050-460.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente apostilamento fundamenta-se no Parecer Jurídico Referencial nº 940/2019 (2907272) e alvará de licença apresentado(2907571), bem como nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Credenciamento - CAAPSML nº 062/2019 (2037971).

Londrina/PR, 07 de novembro de 2019. Marco Antonio Bacarin, Superintendente, Klebber Cruz Duarte, Diretor(a) Administrativo - Financeiro, Bruno Melanda Mendes, Testemunha, Alberto César Schell de Moraes, Usuário Externo

EXTRATOS

1º ADITIVO CONTRATO Nº CAAPSML-289/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-243/2017.

CONTRATADO(A): DAP - DIAGNOSTICO EM ANATOMIA PATOLOGICA E BIOLOGIA MOLECULAR LTDA.

REPRESENTANTE: Angela Navarro Gordan.

CNPJ: 19.653.081/0001-57.

OBJETO: o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, correspondente a R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

PROCESSO SEI Nº: 43.011342/2019-77.

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-105/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-1039/2019.

OBJETO: Credenciamento da pessoa física ROSELI DA SILVA MOREIRA ROBLES DE ANDRADE - CPF 365.736.479-04, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 267/2019.

VALOR: R\$ 180.939,78 (cento e oitenta mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

1º ADITIVO CONTRATO Nº CAAPSML-344/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-303/2017.

CONTRATADO(A): D. C. PRETE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - EIRELI.

REPRESENTANTE: Denise Cavenaghi Prete.

CNPJ: 05.960.892/0001-96.

OBJETO: o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, correspondente a R\$ 40.532,38 (quarenta mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos).

PROCESSO SEI Nº: 43.011349/2019-99.

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2019.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO AVISOS

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 271/2019-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público aos interessados a NOVA DATA DE ABERTURA do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 903/2019, cujo Objeto é: Contratação de empresa especializada e licenciada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento externo do lixo proveniente da Central de Tratamento de Resíduos – CTR e do Antigo Aterro do Limoeiro, no volume estimado em 48.000 m³ (quarenta e oito mil metros cúbicos) anuais.. Fica marcada a nova data de abertura para o dia 25/11/2019, às 13h00, e protocolização dos envelopes até às 12h30 do dia 25/11/2019. Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <licita.cmtuld.org>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908/Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 14 de novembro de 2019. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 317/2019-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 1038/2019-FUL. Data de abertura: 29/11/2019 às 9h00min. Critério: Menor Preço por Lote. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, incluindo a implantação inicial conforme projeto paisagístico fornecido pela CMTU-LD, nas áreas públicas do Município de Londrina, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto. Valor máximo da licitação: R\$ 721.792,20 (setecentos e vinte e um mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7932 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 14 de novembro de 2019. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA FEL-PO Nº 71, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Antonio Marcos dos Santos, matrícula: 10.020-0, como o responsável para o recebimento do objeto do Contrato nº SMGP 213/2019, referente ao pregão 0197/2019 que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de novembro de 2019. Fernando Madureira da Silva, Diretor(a) Presidente - Gabinete

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 052/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2019.

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A.

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme quantidades e características constantes na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições descritas nas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo VII, do Edital de Pregão nº 022/2019.

Item	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade do pedido (metros)
01	CABO CFOA-SM-AS80-S 72F TS	617	02 anos	5.000
02	CABO CFOA-SM-DD-S 72F TS	617	02 anos	3.000
03	CABO ÓPTICO TOTALMENTE SECO – 6 FIBRAS	617	02 anos	50.000

Preço: Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, o valor unitário constante da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 214.750,00 (duzentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total com todos os impostos
01	CABO CFOA-SM-AS80-S 72F TS	5.000 mts	R\$ 9,95	R\$ 49.750,00
02	CABO CFOA-SM-DD-S 72F TS	3.000 mts	R\$ 9,50	R\$ 28.500,00
03	CABO ÓPTICO TOTALMENTE SECO – 6 FIBRAS	50.000 mts	R\$ 2,73	R\$ 136.500,00

Parágrafo único. No valor acima já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito no artigo 1º deste Contrato, inclusive Diferencial de Alíquota (DIFAL) caso haja, para ser entregue no almoxarifado da Sercomtel, sito à Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, em Londrina – PR, CEP 86036-070.

Condições de pagamento: Em duas parcelas, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela fiscalização da Sercomtel, de cada pedido, contrato ou Ordem de Compra.

Prazo/vigência: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso, em até 60 (sessenta dias) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Compra.

Data e Assinaturas: Londrina, 25/10/2019; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Claudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano) e (Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A.: Marcelo Matucci Abib e Alexandre Fernandes de Miranda).

SERCOMTEL ILUMINAÇÕES.A.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

A Sercomtel Iluminação S.A, torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 005/2019, Processo Administrativo nº 015/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração e execução de Programa de Ginástica Laboral aos empregados, estagiários e aprendizes da SERCOMTEL CONTACT CENTER, devendo atender na íntegra a Especificação de Serviços 005/2019, Anexo VI, deste Edital de Pregão.

Os envelopes deverão ser entregues até as 09h00min do dia 11/12/2019, a abertura será às 09h15minh do mesmo dia. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sercomtelcontactcenter.com.br. Informações adicionais podem se obtidas pelo telefone (43) 3379-3447, com o Pregoeiro, Sr. Paulo Sergio Mattos Cesar. Publique-se.

Londrina, 13 de novembro de 2019. Luciano Kuhl (Diretor Presidente) e Edilson Gonçalves Moreira (Diretor Adm. Financeiro).

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 191, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nos 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 12 de novembro de 2019, **Ortencia Cristiane de Melo,** ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, símbolo Opção F: CCL-06, exonerável “*ad nutum*”, na Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 12 de novembro de 2019.
Ailton da Silva Nantes
PRESIDENTE

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 37/2019 – Pregão Presencial nº. 16/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: DANIEL FERNANDES ROMANO NETO - PAPELARIA

CNPJ: 33.951.571/0001-60

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, itens de proteção e segurança e materiais elétricos.

Valor total: R\$ 14.983,85 (Quatorze mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Vigência: 12 meses, a partir da publicação.

Data da Assinatura: 08 de novembro de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 38/2019 – Pregão Presencial nº. 16/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: CAMPOS & CIA LTDA - ME

CNPJ: 22.915.514/0001-00

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, itens de proteção e segurança e materiais elétricos.

Valor total: R\$ 6.279,25 (Seis mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 12 meses, a partir da publicação.

Data da Assinatura: 08 de novembro de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 39/2019 – Pregão Presencial nº. 16/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: I. FERREIRA HONORIO EIREL - EPP

CNPJ: 08.490.629/0001-79

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, itens de proteção e segurança e materiais elétricos.

Valor total: R\$ 4.624,15 (Quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).

Vigência: 12 meses, a partir da publicação.

Data da Assinatura: 08 de novembro de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 40/2019 – Pregão Presencial nº. 16/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: JESSE DE ABREU CANDIDO – PRESENTES - ME

CNPJ: 00.726.889/0001-99

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, itens de proteção e segurança e materiais elétricos.

Valor total: R\$ 1.161,80 (Um mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 meses, a partir da publicação.

Data da Assinatura: 08 de novembro de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 41/2019 – Pregão Presencial nº. 16/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: LIMALVES COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI

CNPJ: 29.199.910/0001-27

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, itens de proteção e segurança e materiais elétricos.

Valor total: R\$ 11.836,06 (Onze mil oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos).

Vigência: 12 meses, a partir da publicação.

Data da Assinatura: 08 de novembro de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 42/2019 – Pregão Presencial nº. 16/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: PRISCILA CRISTINA ALBERGONI PAIXAO 04012489925

CNPJ: 29.627.111/0001-04

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, itens de proteção e segurança e materiais elétricos.

Valor total: R\$ 7.904,30 (Sete mil novecentos e quatro reais e trinta centavos).

Vigência: 12 meses, a partir da publicação.

Data da Assinatura: 08 de novembro de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 43/2019 – Pregão Presencial nº. 16/2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Contratada: TAGLIARI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 35.055.687/0001-47

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, itens de proteção e segurança e materiais elétricos.

Valor total: R\$ 4.295,00 (Quatro mil duzentos e noventa e cinco reais).

Vigência: 12 meses, a partir da publicação.

Data da Assinatura: 08 de novembro de 2019.

RELATÓRIO

MUNICÍPIO DE LONDRINA – PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

1ª REPUBLICAÇÃO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD OS (b)
	LIQUIDADAS													
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.218.035,17	2.105.662,31	2.108.680,26	3.251.778,11	2.272.072,79	2.568.940,53	2.261.150,33	2.495.751,92	2.262.176,02	2.729.174,94	2.186.397,86	2.285.026,43	28.744.846,67	
Pessoal Ativo	2.218.035,17	2.105.662,31	2.108.680,26	3.251.778,11	2.272.072,79	2.568.940,53	2.261.150,33	2.495.751,92	2.262.176,02	2.729.174,94	2.186.397,86	2.285.026,43	28.744.846,67	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.731.229,19	1.620.399,69	1.623.347,79	2.369.248,65	1.780.950,45	2.065.910,93	1.755.546,08	1.986.087,47	1.748.602,05	2.219.569,28	1.677.141,66	1.774.947,05	22.352.980,29	
Obrigações Patronais	486.805,98	485.262,62	485.332,47	882.529,46	491.122,34	503.029,60	505.604,25	509.664,45	513.573,97	509.605,66	509.256,20	510.079,38	6.391.866,38	
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas													0,00	
Pensões													0,00	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	161.935,31	131.686,44	145.301,40	274.550,00	179.520,17	225.343,51	174.436,54	441.006,40	187.633,06	186.652,50	126.558,34	200.569,74	2.435.193,41	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	30.734,91	0,00	14.463,15	53.120,20	63.971,49	106.971,97	54.411,88	324.542,33	70.091,51	70.429,30	10.293,79	84.582,66	883.613,19	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													0,00	
IRRF – Instrução Normativa 75/2012	131.200,40	131.686,44	130.838,25	221.429,80	115.548,68	118.371,54	120.024,66	116.464,07	117.541,55	116.223,20	116.264,55	115.987,08	1.551.580,22	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.056.099,86	1.973.975,87	1.963.378,86	2.977.228,11	2.092.552,62	2.343.597,02	2.086.713,79	2.054.745,52	2.074.542,96	2.542.522,44	2.059.839,52	2.084.456,69	26.309.653,26	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR			% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										1.754.775.893,71			-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)										3.621.343,00			-	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)										1.751.154.550,71			-	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	26.309.653,26	1,50%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	105.069.273,04	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	99.815.809,39	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	94.562.345,74	5,40%

FONTE: Sistema Elotech, Unidade Responsável: Departamento Financeiro, Data da emissão 14/11/2019 e hora de emissão 16h e 30m.

Notas:

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2. Republicação em razão da atualização do valor da Receita Corrente Líquida, apurada pela Controladoria da Prefeitura Municipal de Londrina.

TRAJETORIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

AILTON DA SILVA NANTES

Presidente da Câmara

SILVIO PALMA MEIRA

Controle Interno

HERMES DE FARIA BARBETA

Contador – CRC/PR 041980-O-5

ERRATA

No EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO, referente ao Primeiro Termo de Apostilamento do contrato 0122/2019, publicado no Jornal Oficial 3928, de 13/11/2019, página 02:

ONDE LÊ-SE:

CONTRATADA: ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA.

LEIA-SE:

CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Emanuel Campos - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br